

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período, de médico na especialidade descrita abaixo:

Especialidade	Quant.	Formação	Carga Horária	Remuneração
Médico	Até 04	Curso Superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação. Registro no Conselho de Medicina. E atribuições inerentes ao cargo	20 horas	4.239,87

Art. 2º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

10.122.0185.2064 Manutenção das atividades das Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.302.0208.2070 Manutenção Serviços Saúde em atendimento
ambulatorial

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.301.0206.2108 Manutenção Serviços Saúde/Rec. PAB Variável – PSF

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.301.0207.2075 Manutenção Agentes Com. Saúde/Rec. PACS Estadual

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.301.0207.2076 Manutenção Serviços Saúde/Rec. PAB. Variável –

PACS Federal

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.301.1003.2196 Manutenção do Programa M. Resolve Básica e Bucal

Estadual

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.302.0206.2148 Manutenção Serviços Saúde/Rec. PSF Estadual

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

10.302.0208.2199 Manutenção Serviços Saúde Atend. Ambulatorial/R.S.

Bucal Federal

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 4º Faz parte da presente Lei, a adequação orçamentária anexa.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 2 de janeiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa vem sendo cobrado intensamente com relação à contratos existentes na área médica no atendimento junto ao Sistema Único de Saúde. Existe, desde 2007, ação judicial movida pelo Ministério Público do Trabalho, atualmente, está pendente de solução com recursos junto TST e STF e com liminar concedida no ano de 2010, mas que se tornou sem efeito por ter findado a contratação da ASSEC, com o que ficou inviável legalmente a sua renovação.

Através da Lei nº 2978, de 13 de setembro de 2012, o Município teve autorização Legislativa de contratar temporariamente médicos, oportunizando as seguintes vagas:

De 04 Médicos Plantonistas com carga horária semanal de 40 hs;

De 03 Médicos Clínico Geral com carga horária semanal de 40 hs;

De 01 Médico Pediatra com carga horária semanal de 40 hs;

De 01 Médico Ginecologista Obstetra com carga horária semanal de 40 hs;

De 02 Médicos com carga horária semanal de 20 horas.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

Foram lançados três Editais Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, durante o ano de 2012, representados pelos Editais nº 186/2012, nº193/2012 e nº201/2012, sendo que todos foram desertos, **atribuídos pela carga horária.**

Os concursos públicos realizados no período de 2009/2012 demonstram:

DA CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO:

Do Concurso 2010:

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Robledo Xavier da Veiga (não assumiu)

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Luiz Fernando De Campos Velho (não assumiu)

Ricardo Dos Santos de Medeiros (assumiu e exonerou-se)

Jhonatan Luís Presotto (Assumiu)

Kelen Cristine Federizzi (não assumiu)

Sthevan Bernardon Mar (Assumiu)

Ronaldo Cecagno (Assumiu)

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Eric Silveira Ito (não assumiu)

Bianca Silva Marques (não assumiu)

Hellen Jeanine Portelinha (não assumiu)

Sarita Cunha Crespo (Assumiu)

Pieraldo Jose Santos Suazo (não assumiu)

MÉDICO PEDIATRA

Edson Ricardo Dalberto (não assumiu)

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

MÉDICO PLANTONISTA

Edmundo Berni Reategui (inscreveu-se e não prestou a prova)

Do Concurso 2011:

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

Andre Watts Santos (Assumiu)

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Adriane Bolzan Souza (não assumiu)

Gustavo Polesso Noal (Assumiu)

Ito Jose Moraes Brandao (assumiu)

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL

Anselmo Bonetto Krososki (Não Assumiu)

MÉDICO PEDIATRA

Edson Ricardo Dalberto (Assumiu)

MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Giuliano Augusto Bruschi (Assumiu)

Assim, mediante levantamento de dados, observa-se que os serviços de Plantão Médico, realizado nas dependências do Hospital Nossa Senhora do Rosário, compreendendo o horário das 19h às 07h durante a semana, finais de semana (sábados e Domingos) iniciando às 19h da sexta-feira e terminando às 07h de segunda-feira, e nos ferias-

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

dos, às 24 (vinte e quatro) horas, sendo que é de extrema necessidade e urgência a manutenção desses serviços, tendo em vista a quantidade de atendimentos exigidos.

Informa-se ainda, que em 2010 oportunizamos vaga para contratação através de concurso público para o cargo de médico plantonista, e apenas uma inscrição foi homologada, todavia o candidato não realizou a prova, assim o Município não dispõe de nenhum candidato aprovado para ser nomeado.

É de extrema necessidade a manutenção dos serviços de plantonistas, e, não havendo aprovados em concurso público, instaura-se uma situação de emergências na saúde no Município de Serafina Corrêa. A população Serafinense necessita deste atendimento e é dever do poder Público garantir o direito de acesso à saúde, o que justifica a contratação excepcional.

Portanto, é impositiva a contratação em caráter emergencial e de urgência de Médicos nas modalidades especificadas no quadro demonstrativo do projeto de Lei para atender a demanda acima exposta.

Assim, conta-se com o apoio habitual dessa Casa Legislativa, pelo que agradecemos antecipadamente, visto a importância do projeto e pela necessidade urgente de aberturas de processo seletivo, para, posteriormente, serem realizados os concursos indispensáveis ao serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 2 de janeiro de 2013.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 2 DE JANEIRO DE 2013.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

- a)- Descrição Sintética: Examinar, diagnosticar, tratar de pacientes, organizar e participar de programas comunitários de saúde.
- b)- Descrição Analítica: Diagnóstico e tratamento de doenças e traumatismos em geral; registro de atendimentos; encaminhamento de doentes ou acidentados a tratamentos especializados; análise e interpretação de exames; participação em programas comunitários de saúde; orientação de equipe de saúde; declaração de óbitos, e demais tarefas afins a qualquer médico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Geral: Carga horária de 20 horas.
- b)- Especial: Sujeito a trabalho interno e externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- Idade mínima: 18 anos completos
- b)- Instrução: Curso Superior Completo.
- c)- Habilitação legal para o exercício da profissão de médico.